



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10005/2024
e-PAD: 8636/2024
Data: 01/03/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DOS ATIVOS DO DATA CENTER, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 01.181.242/0001-91, estabelecida na Rua Comendador Roseira, nº 352, Bairro Prado Velho, CEP. 80.215-210, Curitiba - PR, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. João Paulo Hohmann Wagntiz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.382.540-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.196.699-90, residente e domiciliado em Curitiba-PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do **Edital “Pregão Eletrônico nº 64/2023” Da Ata De Registros de Preços ARP 64/2023 do TRT18**, Processos e-PAD 51689/2023, bem como pelas cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico on-site e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 64/2023”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2789/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 64/2023, do tipo “menor preço por grupo/item”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes ao presente CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura Tecnológica, atuará como gestor deste contrato sendo designado o servidor da SEIT, como seu substituto eventual, telefone: (31) 3238-7914; e-mail: seit@trt3.jus.br, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/2013.

Parágrafo único. A fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e encontra-se detalhada no ANEXO V, do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e total para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO 5 - VIGÊNCIA 3 ANOS							
ITEM	05 - STORAGE TIPO III - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
39	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - BASIC SOFTWARE LICENSES – HICARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034NKL	88134UHK	ANOxATIVO	2,67	3.800,00	10.133,33
40	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERSNAP LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88033NAS	88134UHK	ANOxATIVO	2,67	2.700,00	7.200,00
41	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - ULTRAPATH SOFTWARE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88033NBB	88134UHK	ANOxATIVO	2,67	680,00	1.813,33
42	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERCLONE LICENSE - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034NGS	88134UHK	ANOxATIVO	2,67	4.200,00	11.200,00
43	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERREPLICATION LICENSE – HICARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88033NAV	88134UHK	ANOxATIVO	2,67	4.100,00	10.933,33
44	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - HYPERMETRO LICENSE (FOR SAN) - HI-CARE APPLICATION SOFTWARE UPGRADE SUPPORT SERVICE - 1 ANO	88034BQC	88134UHK	ANOxATIVO	2,67	4.200,00	11.200,00
45	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - DORADO V3 SSD SAS DISK ENCLOSURE 2U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350RMH	88134ULF	ANOxATIVO	8	11.950,00	95.600,00
46	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - DUAL CONTROLLER 3U - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02351LVD	88134ULF	ANOxATIVO	4	42.300,00	169.200,00
47	HUAWEI OCEANSTOR DORADO 6000 V3 - 3.84TB SSD SAS DISK UNIT (2.5") - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02352ANH	88134ULF	ANOxATIVO	180	990,00	178.200,00
VALOR GLOBAL (R\$)							495.480,00

§ 1º O valor global da presente contratação é de **R\$ 495.480,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes ao presente CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de:

I – A vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União:

a) O encerramento da vigência ocorrerá ao final do período de execução de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, ou na data de EOS (*End of Support*) dos equipamentos (atualmente fixada em 30/06/2025), o que ocorrer primeiro.

b) Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuam garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (16/11/2023), de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º Para o Grupo 5, cujo pagamento é anual, considerando a opção do CONTRATANTE de realizar o pagamento de um, dois ou três anos ou ainda em parcela única se houver previsão orçamentária, conforme dispõe o item 5.14, do Termo de Referência, o reajuste será feito da seguinte forma:

PAGAMENTO PARA	QUANTIDADE DE REAJUSTES NO CONTRATO	REAJUSTES
1 ano	2	Reajustes para segundo e terceiros anos
2 anos	1	Reajuste para o terceiro ano
3 anos	0	Não há reajuste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes ao presente CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, não abrangem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 7 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no PTRES 168031, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais; Plano Orçamentário 0001, Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação; Natureza da Despesa 3.3.90.40.11, Suporte de Infraestrutura de TIC. para o presente exercício, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 01 de março de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

João Paulo Hohmann Wagntiz
Diretor Comercial